



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 8º e ao inciso III do § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços, para o exterior, inclusive as prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços, nos termos do Capítulo V deste Título.”

“Art. 84.
.....
§ 1º
.....
III – transporte de carga para fins de exportação.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Necessário também que se introduza alteração no artigo 83 do projeto aprovado na Câmara, onde se estabeleceu a imunidade para o serviço de transporte na exportação de bens e serviços, prevendo-se a imunidade apenas na hipótese da contratação do serviço de transporte por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior. Assim com a redação aprovada na Câmara fica excluída da imunidade o serviço de transporte quando o contratante for residente no Brasil. Veja se a



redação do artigo 84, inciso III – transporte de carga para fins de exportação, quando contratada por residente ou domiciliado no exterior.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3744970571>